PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 101 Data entrada 11/09/25
Horário 14:30 Data saída / /
Destino Apoio
Pedro Henrique de Moraes
Assinatura Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública detalhada e periódica de todas as ações, repasses e apoios realizados pelas Secretarias Municipais de Esporte e de Cultura do Município de Ouro Branco/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a Secretaria Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ouro Branco/MG obrigadas a divulgar, mensalmente, de forma clara, acessível e pública, todas as ações, apoios, repasses financeiros, materiais ou logísticos no âmbito da promoção, incentivo ou realização de atividades esportivas e culturais no município, realizados em benefício de:

I - Associações;

II- Grupos organizados;

III- Entidades culturais e esportivas;

IV- Pessoas físicas ou jurídicas;

Art. 2º. O relatório mensal unificado ou setorial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo e CNPJ ou CPF do beneficiado;

II – Tipo da entidade (associação, coletivo, ONG, grupo informal, pessoa física etc.);

III – Valor total destinado e fonte de recurso (municipal, estadual, federal ou por convênios);

IV – Modalidade do apoio (repasse financeiro, fornecimento de materiais, prestação de serviços, apoio técnico, logístico ou estrutural);

V – Nome e descrição do projeto, ação ou evento apoiado;

VI – Objetivos, metas e público-alvo da ação ou projeto;

VII – Período de execução previsto e realizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 1

VIII – Resultados esperados e/ou alcançados da ação;

IX – Critérios utilizados para seleção, aprovação e acompanhamento do apoio ou repasse;

X – Nome dos responsáveis técnicos pela aprovação, execução e fiscalização do recurso.

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao relatório o parecer técnico, ata de deliberação ou documento equivalente que fundamentou a aprovação do projeto ou repasse.

Art. 3º. Da Publicidade e Acesso à Informação

§1º. As informações deverão ser:

I – Encaminhadas à Câmara Municipal até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente ao mês de execução;

II – Publicadas no site oficial da Prefeitura em seção própria intitulada "Transparência Cultural e Esportiva", com acesso irrestrito ao público;

III – Mantidas em arquivo digital com histórico disponível por pelo menos 5 (cinco) anos.

§2º. Os relatórios deverão ser apresentados em formato aberto e acessível (PDF e editável), permitindo leitura, análise e download.

Art. 4º. A Prefeitura poderá criar e disponibilizar um sistema digital público e unificado, onde as Secretarias Municipais de Esporte e Cultura deverão lançar, de forma simultânea, os dados exigidos por esta Lei, possibilitando maior controle social, padronização e transparência.

Art. 5º. As Secretarias de Esporte e de Cultura, até o dia 31 de janeiro de cada ano, deverão apresentar relatório consolidado do ano anterior, contendo:

I – Total de recursos públicos utilizados;

II – Distribuição por entidade, tipo de projeto e área de atuação;

III – Avaliação dos resultados obtidos;

IV – Recomendações e diretrizes para o exercício seguinte.

Art. 6º. É garantido ao cidadão, à imprensa, ao Ministério Público e a quaisquer entidades da sociedade civil:

I – O direito de acesso, consulta, cópia e reprodução das informações prestadas nos termos desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
2

II – O envio de sugestões, questionamentos ou denúncias à Ouvidoria Municipal ou à Câmara Municipal;

III – A solicitação de esclarecimentos adicionais às secretarias envolvidas.

Art. 7º. A Prefeitura deverá manter canal digital funcional e acessível para recebimento de denúncias, sugestões ou reclamações relacionadas à execução das ações previstas nesta Lei, devendo responder formalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8º. Das Penalidades por Omissão, Irregularidade ou Falsidade.

§1º. O não cumprimento total ou parcial desta Lei acarretará:

I – Responsabilização administrativa do(s) gestor(es) da Secretaria correspondente;

II – Abertura de procedimento disciplinar interno;

III – Suspensão imediata de novos repasses ou apoios sob gestão da unidade inadimplente com a transparência;

IV – Encaminhamento da denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

§2º. A prestação de informações falsas, incompletas ou manipuladas poderá ensejar:

I – Ação penal por falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal;

II – A responsabilização civil e administrativa do agente público envolvido.

Art. 9º. As Secretarias Municipais de Esporte e de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei para se adequarem integralmente às suas exigências.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de julho de 2025.

NEYMAR MAGALHAES MEIRELES:05686320608

Assinado de forma digital por NEYMAR MAGALHAES MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.07.08 09:44:54 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
3

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer instrumentos eficazes de transparência e controle social sobre o uso dos recursos públicos nas áreas de esporte e cultura no município de Ouro Branco/MG. Por meio da exigência de relatórios mensais, prestação de contas anual, acesso público facilitado e penalidades claras, busca-se garantir a eficiência na aplicação dos recursos, equidade na distribuição e confiança da sociedade na gestão pública.

Ouro Branco, 08 de julho de 2025.

NEYMAR MAGALHAES MEIRELES:05686320608

Assinado de forma digital por NEYMAR MAGALHAES MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.07.08 09:45:17 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
4